



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1301/2013, 8 de fevereiro de 2013. ✓

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 947/2010.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal Nº 947/2010, de 28 de abril de 2010, que “dispõe sobre a limpeza dos imóveis urbanos e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** O não atendimento ao que se refere o *caput* do art. 2º desta lei importará na aplicação de multa, por irregularidade constatada, em valor fixado com base na Unidade de Referência do Município de Céu Azul, URCA, vigente à data da respectiva autuação, na proporção de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por metro quadrado do imóvel.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando inalterados os demais dispositivos da lei nº 947/2010. ✓

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 8 de fevereiro de 2013.


Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 8 / 2 / 2013
Página: 02 de 478